



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1924/2022

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provisão Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora **DANIELA PILARSKI TANAZILDO**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 12.423.150-7 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 23 de novembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1925/2022

SÚMULA: Constitui o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná, com os seguintes representantes.

Secretaria de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sérgio Aparecido de Souza

Secretaria de Saúde:

Edson Simionato

Secretaria de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Melissa Gomes dos Santos de Barros

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos

Secretaria de Planejamento

Gildo dos Santos

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1270/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 23 de novembro de 2022

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1926/2022

SUMULA: Constitui o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, com os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Marilei Vieira Prechlak

CadÚnico Bolsa Família:

Marcelo Lopes da Rocha

Escola Municipal Getúlio Vargas:

Dirlene Fogaça

Escola Municipal Octavio Simioni:

Dayane Dantas Barbosa

CMEI Iolanda Stadler Lovato:

Neura Salete Tessari

CMEI Ildo Vigo:

Neusa Caresia

Colégio Estadual José de Anchieta:

Neusa Balotin

Escola Especial Jean Marc Itard APAE:

Mary Jusviak

Secretaria Municipal de Agricultura / Emater:

Lourdes Prechlak

Associação dos Agricultores Familiares de Ibema:

Lourdes Vigo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Programa Saúde da Família PSF:

Diogo Gawlik
Dejanira Matos dos Santos
Denise Aparecida Curtis

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 1271/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 23 de novembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86//2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DO MUNICÍPIO**.

Data: 07/12/2022 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília

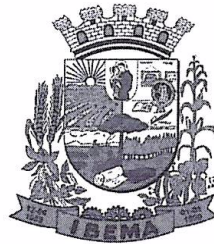
Limite para acolhimento das propostas: 07/12/2022 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 23 de novembro de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 325/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ÁGUIA ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 49, Bairro Centro, CEP: 85.400-000, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.999.595/0001-24, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leandro Zago, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.081.799-1 SSP/PR, e do CPF nº 092.514.249-26, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **73/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COLCHÃO, TAPETE E MANTAS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 29.680,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	TV LED 50 FULL HD TELA: LED WI-FI INTEGRADO CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO COR- PRETO CONTER APLICATIVOS ATUALIZADOS ENTRADAS DE USB HDMI-BLUETOOTH 12 MESES DE GARANTIA TIPO DE TV- SMART TV POLEGADAS 50 MONITOR ULTRA HD 4 K TAXA DE ATUALIZAÇÃO 60 HZ TAXA DE ATUALIZAÇÃO COM TECNOLOGIA 60 HZ VOLTAGEM 110/220 VOLTS ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) A+ PEÇAS INTEGRADAS: CONTROLE,CABOS E	UN	3	SAMSUNG	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



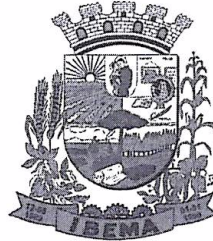
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	MANUAL DESKTOP COMPLETO MONITOR LED 19,5 VGA-HDMI-VESA CONEXÃO VGA E HDMI LED WIDESCREEEN TAXA DE ATUALIZAÇÃO 75HZ FONTE BIVOLT CONEXÃO MINIMA DE 2X USB SEM SISTEMA OPERACIONAL PROCESSADOR DE 11º GERAÇÃO COM 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE 2.6GHZ A 4.4GHZ NO MODO TURBO FONTE: BIVOLT CHAVEADA PLACA MÃE: LGA 1200/DDR4/HDMI/D-SUB/USB 3.2 GEN 1 MEMORIA RAM: 8GB DDR4 2666 MHZ (1X8GB) HDD SSD: 240GB PLACA DE VIDEO: ONBOARD ESPECIFICAÇÕES DA PLACA MÃE: MEMÓRIA SUPORTADA: MEMÓRIA 2 X DIMM, MÁXIMO DE 64GB, DDR4 2933/2800/2666/2400/2133 MHZ NON-ECC, UN- BUFFERED. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: DUAL CHANNEL BIOS: 128 MB FLASH ROM, UEFI AMI BIOS GRÁFICOS: 1 X DISPLAYPORT 1.4, 1 X D-SUB ÁUDIO: SUPORTA DETECÇÃO DE CONECTORES, MULTITRANSMISSÃO, JACK RETASKING NO PAINEL FRONTAL; SUPORTA REPRODUÇÃO DE ATÉ 24 BITS/192 KHZ REDE: 1 X ETHERNET 1GB SLOTS: 1 X PCIE 4.0/3.0 X16 (X16 MODE); 2 X SLOTS PCIE 3.0 X1 ARMAZENAMENTO: SUPORTA 1 X SLOT M.2 E 4 X PORTAS SATA 6GB/S; USB: 1 X HEADER USB 3.2 GEN 1 SUPORTA 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1 ADICIONAIS; 2 X HEADERS USB 2.0 SUPORTAM 4 PORTAS USB 2.0 ADICIONAIS MOUSE OPTICO USB AMBIDENTRO COM 3 BOTÕES TECLADO PADRÃO PORTUGUÊS ABNT2 USB 12 MESES DE GARANTIA COR PRETO	UN	3	SAMSUNG	R\$ 2.730,00	R\$ 8.190,00
6	NOTEBOOK PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO COM 4- CORE, CACHE DE 8MB, ATÉ 4.2GHZ; SISTEMA OPERACIONAL: SEM SISTEMA OPERACIONAL PLACA DE VÍDEO COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA TELA: FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA MEMÓRIA: MEMÓRIA DE 8GB (2X4GB), DDR4, 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB ARMAZENAMENTO: SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 TECLADO: TECLADO NÚMÉRICO PADRÃO EM PORTUGUÊS, COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL PORTAS: 1 PORTA USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S	UN	2	ACER	R\$ 3.170,00	R\$ 6.340,00



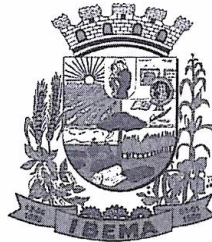
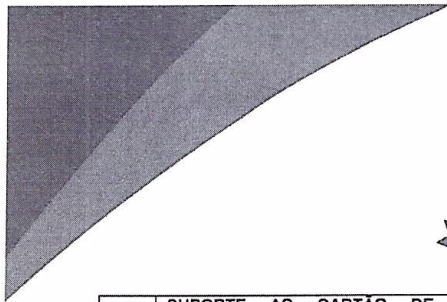
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<p>SLOTS: 1 SLOT M.2 2230 PARA PLACA DE WIFI E BLUETOOTH, 1 SLOT M.2 2230/2280 PARA UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD), 1 SLOT DE CARTÃO SD 3,0 CÂMERA: CÂMERA HD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO ÁUDIO E ALTO-FALANTES: ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 W X 2 = 4 W NO TOTAL WIRELESS: PLACA DE REDE 802.11AC, WIFI 1X1 E BLUETOOTH BATERIA PRINCIPAL: BATERIA DE 4 CÉLULAS E 54WH (INTEGRADA) ENERGIA: ADAPTADOR CA DE 65 WATTS</p>					
7	<p>TABLET PROCESSADOR: VELOCIDADE: 2.3HZ, 1.8GHZTIPO: OCTA CORE TELA: TAMANHO: 8.7" (220.5MM) RESOLUÇÃO: 1340 X 800 (WXGA+) TECNOLOGIA: TFTPROFUNDIDADE DE COR: 16 MILHÕESCÂMERA:RESOLUÇÃO- CÂMERA TRAVEIRA: 8.0 MP FOCO AUTOMÁTICO-CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO- CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP FLASH- CÂMERA TRASEIRA: NÃO RESOLUÇÃO- GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD (1920 X 1080) @30FPS MEMÓRIA RAM: CAPACIDADE: 3GB MEMÓRIA TOTAL INTERNA (GB) *: 19,5 GB SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (ATÉ 1TB) REDE/ BANDAS: 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), B12(700), B17 (700), B20 (800), B28 (700) B66 (AWS-3) 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300) CONECTIVIDADE: VERSÃO DE USB: USB 2.0 LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2) VERSÃO DE MHL: NÃO WIFI: 802.11 A/ B/ G/ N/ AC 2,4 G+ 5 GHZ,VHT80 WI-FI DIRECT BLUETOOKTH V 5.0 NFC: NÃO PERFIS DE BLUETOOTH, A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC SYNC: SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC) SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID SENSORES: ACELERÔMETRO GEO MAGNÉTICO SENSOR DE LUZ CONDIÇÕES FÍSICAS: DIMENSÕES: (AXLXP): 212,5 X 124,7 X8,0 MM BATERIA: CAPACIDADE (TYPICAL): 5100MAH REMOVIVEL: NÃO ÁUDIO E VÍDEO FORMATO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO: FHD (1920X1080) A 30 FPS FORMATO DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA. TABLET</p>	UN	8	SAMSUNG	R\$ 975,00	R\$ 7.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PROCESSADOR: VELOCIDADE: 2.3HZ, 1.8GHZ
TIPO: OCTA CORE TELA: TAMANHO: 8.7"
(220.5MM)
RESOLUÇÃO: 1340 X 800 (WXGA+)
TECNOLOGIA: TFT PROFUNDIDADE DE COR:
16 MILHÕES CÂMERA: RESOLUÇÃO- CÂMERA
TRAVEIRA: 8.0 MP FOCO AUTOMÁTICO-
CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO- CÂMERA
FRONTAL: 2.0 MP
FLASH- CÂMERA TRASEIRA: NÃO
RESOLUÇÃO- GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD
(1920 X 1080) @30FPS MEMÓRIA RAM:
CAPACIDADE: 3GB
MEMÓRIA TOTAL INTERNA (GB) *: 19,5 GB
SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA:
MICROSD (ATÉ 1TB) REDE/ BANDAS:
2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800,
PCS1900
3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5
(850), B8 (900), B12(700), B17 (700), B20 (800),
B28 (700) B66 (AWS-3) 4G TDD LTE: B38 (2600),
B40 (2300)
CONECTIVIDADE: VERSÃO DE USB: USB 2.0
LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEIDOU,
GALILEO
CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO
3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2) VERSÃO DE
MHL: NÃO
WIFI: 802.11 A/ B/ G/ N/ AC 2,4 G+ 5 GHZ,VHT80
WI-FI DIRECT BLUETOOTH V 5.0 NFC: NÃO
PERFIS DE BLUETOOTH, A2DP, AVRCP, DI,
HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP
PC SYNC: SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC)
SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID
SENSORES:
ACELERÔMETRO GEO MAGNÉTICO SENSOR
DE LUZ CONDIÇÕES FÍSICAS:
DIMENSÕES: (AXLXP): 212,5 X 124,7 X 8,0 MM
BATERIA: CAPACIDADE (TYPICAL): 5100MAH
REMOVIVEL: NÃO ÁUDIO E VÍDEO
FORMATO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO: MP4,
M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM
RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO:
FHD (1920X1080) A 30 FPS
FORMATO DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO: MP3,
M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, FLAC, MID,
MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA.
TABLET PROCESSADOR: VELOCIDADE: 2.3HZ,
1.8GHZ
TIPO: OCTA CORE TELA: TAMANHO: 8.7"
(220.5MM)
RESOLUÇÃO: 1340 X 800 (WXGA+)
TECNOLOGIA: TFT PROFUNDIDADE DE COR:
16 MILHÕES
CÂMERA: RESOLUÇÃO- CÂMERA TRAVEIRA:
8.0 MP
FOCO AUTOMÁTICO- CÂMERA TRASEIRA
RESOLUÇÃO- CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP
FLASH- CÂMERA TRASEIRA: NÃO
RESOLUÇÃO- GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD
(1920 X 1080) @30FPS MEMÓRIA RAM:
CAPACIDADE: 3GB
MEMÓRIA TOTAL INTERNA (GB) *: 19,5 GB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SUORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (ATÉ 1TB) REDE/ BANDAS: 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), B12(700), B17 (700), B20 (800), B28 (700) B66 (AWS-3) 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300) CONECTIVIDADE: VERSÃO DE USB: USB 2.0 LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO						
--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

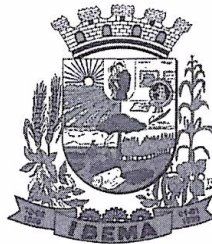
PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 3501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 3941 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

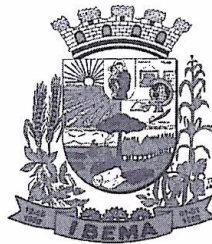
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

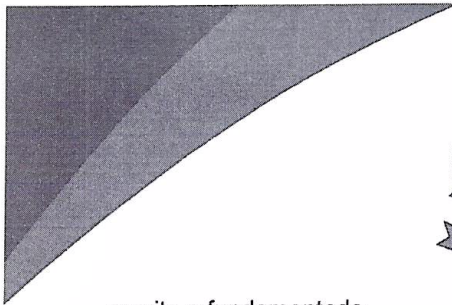
PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

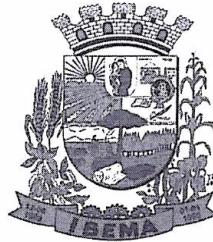
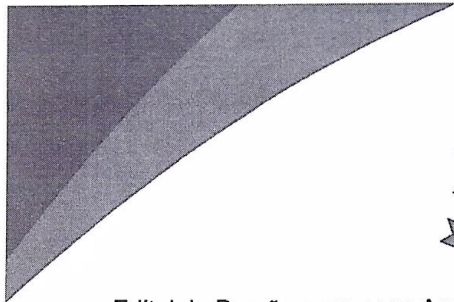
1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Edital de Pregão e em seus Anexos;

- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
 - 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

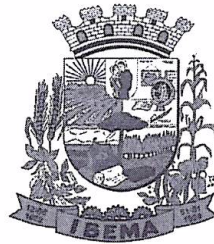
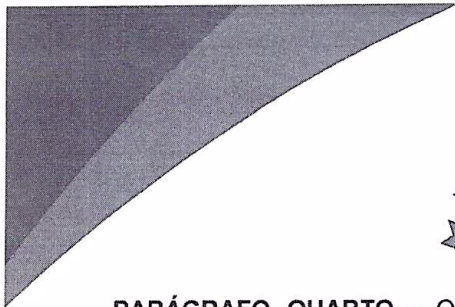
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Valtuir José Comiran Junior e o Sr. Edson Simionato.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

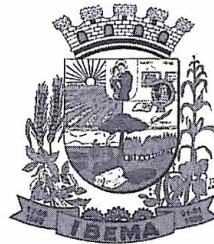
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09/11/2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

GESTORA DO CONTRATO
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

FISCAL DO CONTRATO
035.301.029-46 - VALTEIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

FISCAL DO CONTRATO
554.694.699-72 - EDSON SIMIONATO

AGUIA ELETRONICOS Assinado de forma digital por AGUIA
ELETRONICOS LTDA:26999595000124
LTDA:26999595000124 Dados: 2022.11.23 16:15:32 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA
092.514.249-26 - LEANDRO ZAGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 331/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **VAROTTO INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Av. Ney Euirson Napoli, nº 1685, Bairro Centro, CEP: 87.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.199.907/0001-73, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Maicon Antonio Varotto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.680.052-9 SSP/PR, e do CPF nº 036.875.799-48, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico **73/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COLCHÃO, TAPETE E MANTAS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

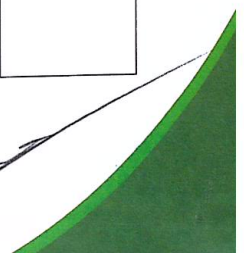
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 9.992,00 (Nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS/H FRIO 220 VOLTS ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: EVAPORADORA; ALTURA- EVAPORADORA : 27,0; CAPACIDADE DA CONDENSADORA (BTUS): 9000.0, CICLO - FRIO; CONTROLE DE AR (CIMA/BAIXO)- EVAPORADORA - AUTOMÁTICO; CONTROLE DE AR (DIREITA/ESQUERDA) - EVAPORADORA - MANUAL; CONTROLE DE TEMPERATURA ESTÁVEL - SIM; CONTROLE REMOTO - SIM; COR-EVAPORADORA	UN	4	ELETROLUX	R\$ 2.498,00	R\$ 9.992,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

BRANCO; ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO (A) 3,77A; DESUMIDIFICAÇÃO - SIM; DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO): 1/4 POL; DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO) -EVAPORADORA - 1/4 POL; DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO) - 3/8 POL; DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO)-EVAPORADORA - 3/8 POL; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EER): 3,24; FASE: MONOFÁSICO; FASE- EVAPORADORA - MONOFÁSICO; FILTRO ANTI- BACTÉRIA: SIM; FREQUÊNCIA (HZ)- 60; FUNÇÃO BRISA: SIM; GÁS REFRIGERANTE: R410-A; LARGURA: 77,6; LARGURA - EVAPORADORA : 71,3; MATERIAL DA SERPENTINA: COBRE; MEMÓRIA: SIM; MODELO/FAMÍLIA: 9000; MODELO/FAMÍLIA- EVAPORADORA : 9000; NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO (DB): 50; NÍVEL DE RUÍDO INTERNO (DB): 37; PESO BRUTO: 29,0; PESO BRUTO- EVAPORADORA: 10,0; PESO LÍQUIDO: 26,5; PESO LÍQUIDO-EVAPORADORA : 8,5; POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO: 813W; PROFUNDIDADE: 32,0; PROFUNDIDADE- EVAPORADORA : 19,5; PROTEÇÃO ANTI- CORROSÃO: SIM; REGULAGEM DA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO: SIM; SLEEP: SIM; SWING: SIM; TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; TIMER: SIM; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TURBO: SIM; VOLTAGEM-EVAPORADORA : 220V; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9000 BTUS. INSTALADOS, INCLUINDO OS SEGUINTE MATERIAS: 4 METROS DE CANO 1/2; 4 METROS DE CANO 1/4; 3 METROS DE 3/8; 4 METROS						
---	--	--	--	--	--	--

3 2

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DE CABO PP 6X1,5 MM; 2 FITAS PVC BRANCA; 4 TUBEXISOLADOR AB PRETO 1/2; 5 TUBEX ISOLADOR ABC PRETO 1/4; 3 TUBEX ISOLADOR ABC PRETO 3/8; 1 FITA ISOLANTE 20 M; 1 SUPORTE SOLDADO 450 MM. GARANTIA DE 01 ANO						
---	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrecorríveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 3501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 3941 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até **30** (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;

M B

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prehlak.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09/11/2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

GESTORA DO CONTRATO
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

FISCAL DO CONTRATO
035.301.029-46 - VALTMIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

REPRESENTANTE DA EMPRESA
036.875.799-48 - MAICON ANTONIO VAROTTO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2022

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/13, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros deste conselho, para **reunião ordinária**, no dia 25/11/2022 às 9h30min, no prédio da Secretaria de Bem Estar Social, situado na Rua Travessa Mato Grosso, nº 513, centro.

Pauta:

- Apreciação e aprovação do relatório do 5º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e Adolescente dos meses de setembro e outubro de 2022 do município de Ibema/PR.
- Prestação de contas Fundo para a Infância e Adolescência – FIA. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ano 2017.
- Prestação de contas Fundo para a Infância e Adolescência – FIA. Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.
- Apreciação e aprovação do Incentivo ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância
- Assuntos gerais.

Ibema, 23 de novembro de 2022.

Marcelo Lopes da Rocha

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA